

GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

PEDIDO IMPUGNAÇÃO- EDITAL 004/2024 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2 mensagens

CANAA ALIMENTOS <canaavarejista@gmail.com>

11 de agosto de 2025 às 08:22

Para: Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

Bom dia

Prezados

Segue em anexo pedido de IMPUGNAÇÃO do EDITAL Nº 004/2024 CREDENCIAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Att

|

**IMPUGNACAO_C_assinado.pdf**

231K

Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

13 de agosto de 2025 às 14:34

Para: CANAA ALIMENTOS <canaavarejista@gmail.com>

Prezados, boa tarde

Acuso o recebimento desta impugnação e, em tempo, informo que os questionamentos foram encaminhados para a ciência e pertinente manifestação da Superintendência responsável pelo edital deste serviço.

Atenciosamente;

Coordenação de Credenciamento

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Contato Social: (71) 3115-0196 (Whatsapp)

Tel: (71) 3115-1420/1320/0196/1403

[E-mail: credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br](mailto:credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CANAA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.046.769/0001-44

À Comissão de Contratação

Excelentíssimos

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR –
SEC/SUPEC.**

Em atendimento ao EDITAL Nº 004/2024 CREDENCIAMENTO, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SEC/SUPEC, **solicitamos:**

Pedido de impugnação do item: “3.6. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.”.

Solicitando a possível alteração para que **“Cada proponente possa credenciar apenas um representante legal por MUNICIPIO”.**

Sendo que este proponente no momento do cadastramento da referida empresa indica as cidades no qual tem interesse em participar do eventual sorteio e esta previa definição já o restringe.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento desta Secretaria.

Atenciosamente,

11 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente

EDUARDO CARVALHO ARAUJO

Data: 11/08/2025 08:19:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO CARVALHO ARAUJO CPF 800377395-49, RG 06909261-38,

52.046.769/0001-44

CANAA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

R OTAVIANO CEDRAZ DE OLIVEIRA, 159, GALPÃO C 48.725-000 - CENTRO - ICHU BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO -
SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

PROCESSO:	011.9009.2025.0083228-68
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC

DESPACHO

À Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - SUPEC ,

Considerando que o teor técnico da impugnação apresentada pela empresa CANAA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.046.769/0001-44, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº 011.9009.2025.0056488-51, encaminhem-se os autos para ciência e pertinente manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Atenciosamente,

Everton Góes dos Santos
SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

Taíza da Silva Cabé
SEC/DG/COPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everton Góes dos Santos, Coordenador IV**, em 13/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza da Silva Cabé, Coordenador I**, em 13/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120342411** e o código CRC **856D332D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR - SEC/SUPEC

PROCESSO:	011.9009.2025.0083228-68
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	COPEL

DESPACHO

À DISUP

À DISUP/CAE,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CANAA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.046.769/0001-44, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº 011.9009.2025.0056488-51, encaminhem-se os autos para ciência e pertinente manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Diante do exposto, encaminha-se os autos para ciência e manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024. **Prazo de retorno até o dia 19/08/2025.**

Atenciosamente,

Eliene de Souza Santana

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Eliene de Souza Santana, Secretária Administrativo I**, em 13/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120357942** e o código CRC **EF899BB4**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LOGISTICA ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP

PROCESSO:	011.9009.2025.0083228-68
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

A Coordenação de Alimentação Escolar,

Encaminho processo para análise e posterior resposta a impugnação feita pela empresa CANAA VAREJISTA. Solicito urgência na elaboração da mesma.

Em 14/08/2025

Déa Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Dea Maria Nascimento Miranda, Diretor**, em 14/08/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120424954** e o código CRC **35C278FB**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011.9009.2025.0083228-68

EDITAL Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

IMPUGNANTE: CANAÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.6 DO EDITAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CANAÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, sob o CNPJ Nº 52.046.769/0001-44, ao Edital nº 004/2024 – Credenciamento, especificamente quanto ao item 3.6, que dispõe:

“Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação. ”

O impugnante requer a alteração da redação para:

“Cada proponente possa credenciar apenas um representante legal por município. ”

Alega que a redação atualmente vigente restringe a possibilidade de participação em múltiplos municípios, ainda que as localidades de interesse já estejam previamente definidas no ato do cadastramento.

2. ANÁLISE

A solicitação foi analisada à luz dos princípios da eficiência administrativa, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a modificação pretendida:

- Não compromete a eficiência administrativa;
- Preserva a isonomia entre os participantes;
- Não prejudica a competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que a alteração sugerida encontra respaldo em precedentes de outros editais desta Secretaria, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado, favorecendo a padronização dos critérios de credenciamento.

A flexibilização proposta amplia a possibilidade de participação das empresas, sem afetar o controle operacional ou a gestão contratual, desde que mantida:

- A limitação de um representante por município; e
- A vedação de que um mesmo representante atue por mais de uma empresa no mesmo município.

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação para alterar a redação do item 3.6 – Parte Fixado edital nº 004/2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representante poderá representar somente uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos. ”



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP/CAE

PROCESSO:	011.9009.2025.0083228-68
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao GAB/SUPEC,

O presente expediente trata de impugnação apresentada pela empresa CANAÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.046.769/0001-44, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº [011.9009.2025.0056488-51](#), encaminhem-se os autos para ciência e pertinente manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Após atendimento de diligência (ev. 00120357942), retornamos com a manifestação através do “Parecer Técnico Conclusivo” (ev. 00120483256), para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes
Coordenação de Alimentação escolar
Coordenadora

Acolho o Despacho supra.

Déa Maria Nascimento Miranda
Diretoria de Logística e Suprimento Escolar
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes**, **Coordenador II**, em 14/08/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dea Maria Nascimento Miranda, Diretor**, em 14/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00120485098** e o código CRC **FBB730E4**.

Referência: Processo nº 011.9009.2025.0083228-68

SEI nº 00120485098



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR - SEC/SUPEC

PROCESSO:	011.9009.2025.0083228-68
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

DESPACHO

À SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO,

O presente expediente refere-se à impugnação apresentada pela empresa CANAA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.046.769/0001-44, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI Bahia nº 011.9009.2025.0056488-51.

Conforme a manifestação da COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP/CAE, no evento nº 00120235377, indicando que:

Após atendimento de diligência (ev. 00120357942), retornamos com a manifestação através do "Parecer Técnico Conclusivo" (ev. 00120483256), para o prosseguimento do feito.

Destarte, considerando as informações apresentadas, sugerimos retorno dos autos à **SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO**, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Felipe Vicente da Cruz

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Acolho o exposto acima, por meio das respectivas justificativas e fundamentos.

Remetam-se as informações para deliberação superior.

Atenciosamente,

Cibeli Serpa

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

De acordo.

Encaminhe-se os autos à **SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO**.

Atenciosamente,

Aline Soares Oliveira

Superintendente

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Cibeli Cristina Amorim Serpa, Coordenadora Técnica**, em 15/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Soares Oliveira, Superintendente**, em 15/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120550955** e o código CRC **D8A1C34C**.